

LEI Nº 318 / 2013.

Autoriza os Poderes Municipais a proceder a contabilização de despesas com o pagamento de multas, juros e demais acréscimos moratórios legais, incidentes sobre o pagamento de compromissos financeiros do Município pagos em atraso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os Secretários/Gestores Municipais da Administração Direta e Indireta, o Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Palmácia, autorizados a proceder a contabilização das eventuais despesas com o pagamento de juros, multas e demais acréscimos moratórios legais, incidentes sobre o pagamento de compromissos financeiros pagos em atraso, relativos as despesas de interesse público de responsabilidade do Município.

**Art. 2º** - A autorização de que trata o artigo anterior, só terá aplicabilidade e eficácia, para o pagamento de despesas com multas/juros e demais acréscimos moratórios de exigência legal, e, para as despesas decorrentes do atraso no pagamento das contas de consumo de água, energia, serviços de telefonia e outros de caráter essencial ao pleno funcionamento das atividades da Administração Municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes dos pagamentos de juros, multas e demais acréscimos moratórios correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se

e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, 08 de janeiro de 2013.



**JOSE MARIA BEZERRA SIPRIANO**  
Prefeito Municipal